

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.795/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre estabelecimento de orientação aos atos de despesas de pessoal sob as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs a limitação ao gasto de pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive os Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas entre os dias 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I – a concessão, a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou beneficiário pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior a vigência da Lei Complementar n. 173, de 27 de Maio de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição autorizada nos termos do inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, de cargos de chefia, direção e assessoramento não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos e as contratações de que trata o inciso IX, do “caput” o art. 37 da Constituição Federal autorizada a realização de concurso público nas hipóteses permitidas na referida lei.

III – a contagem de tempo, como de período aquisitivo, necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, tais como: quinquênio, adicionais, progressão horizontal e por nível, enquadramento e reenquadramento, promoção, sexta parte e licença prêmio, e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa de pessoal, assegurado o computo para os demais fins, como para a aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º – Os prazos suspensos para concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, tais como: quinquênio, adicional de qualificação, progressão horizontal e por nível, enquadramento e reenquadramento, promoção e sexta parte, voltarão a correr a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA - poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo, sendo vedada qualquer clausula de retroatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art. 2º - A vedação contida no inciso II, do art. 1º, deste Decreto, não obsta os procedimentos tendentes a lotação, à relocação, à relocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade diversa, visando ao atendimento das necessidades dos serviços e a melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa e não viole as vedações da legislação eleitoral.

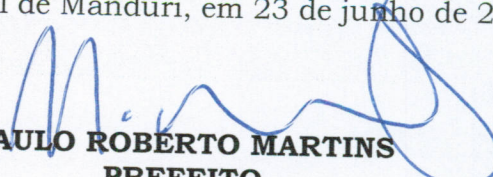
Art. 3º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, por determinação do art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada em 27 de Maio de 2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - SARS-CoV-2 - Covid - 19), bem como os concursos em andamento não homologados, enquanto vigente o estado de calamidade pública federal.

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a proceder as anotações e observações necessárias, bem como providências no Sistema Informatizado da Folha de Pagamento e demais documentos funcionais expedidos pelo respectivo Departamento.

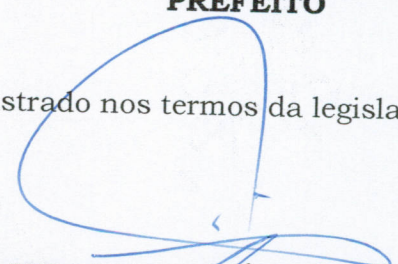
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 23 de junho de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA